



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 317/2026 Cód. Verificador: 8S5J9Q0M

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 11/02/2026 11:54
Previsão: 13/03/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Administração e Planejamento requer autorização para Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico nº 317/2026

Requerimento nº 05/2026 - Departamento de Administração e Planejamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa visa embasar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, com ênfase com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, com prática no sistema do compras.gov.br e uso da inteligência artificial. O serviço atenderá às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mais especificamente ao setor de licitações, que demanda constante atualização técnica diante das significativas alterações introduzidas pela nova legislação.

A capacitação será destinada a dois servidores recentemente designados para o Setor de Licitações. Diante da recente assunção de suas funções, a formação torna-se indispensável para habilitá-los tecnicamente ao exercício das atribuições de agente de contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica de nivelamento e qualificação, voltada a municiar os novos agentes com o conhecimento necessário para a condução de etapas cruciais da contratação pública, com impacto direto na legalidade, eficiência e segurança jurídica dos processos realizados.

Considerando o conteúdo especializado a ser abordado – formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio – constata-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional com notório saber e comprovada expertise na matéria, cuja capacitação ofertada reflita conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e domínio atualizado da legislação vigente. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa que ministrará o curso recairá sobre instituição ou profissional reconhecido no mercado por sua atuação destacada na área de licitações e contratos administrativos, o que assegura a singularidade do serviço e o atendimento ao interesse público, por meio da efetiva qualificação dos servidores. Ademais, a contratação direta representa uma solução eficiente e célere, compatível com a urgência de capacitação imposta pelo cenário atual de transição normativa e adaptação institucional.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.





3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Sandra Marisa Moreira Nicolau.

8.2 – Gestor de Contrato:

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Gilmar Gehlen
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente justificativa visa embasar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, com ênfase com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, com prática no sistema do compras.gov.br e uso da inteligência artificial. O serviço atenderá às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mais especificamente ao setor de licitações, que demanda constante atualização técnica diante das significativas alterações introduzidas pela nova legislação.

A capacitação será destinada a dois servidores recentemente designados para o Setor de Licitações. Diante da recente assunção de suas funções, a formação torna-se indispensável para habilitá-los tecnicamente ao exercício das atribuições de agente de contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica de nivelamento e qualificação, voltada a municiar os novos agentes com o conhecimento necessário para a condução de etapas cruciais da contratação pública, com impacto direto na legalidade, eficiência e segurança jurídica dos processos realizados.

Considerando o conteúdo especializado a ser abordado – formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio – constata-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional com notório saber e comprovada expertise na matéria, cuja capacitação ofertada reflita conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e domínio atualizado da legislação vigente. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa que ministrará o curso recairá sobre instituição ou profissional reconhecido no mercado por sua atuação destacada na área de licitações e contratos administrativos, o que assegura a singularidade do serviço e o atendimento ao interesse público, por meio da efetiva qualificação dos servidores. Ademais, a contratação direta representa uma solução eficiente e célere, compatível com a urgência de capacitação imposta pelo cenário atual de transição normativa e adaptação institucional.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.





3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A referida contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, uma vez que sua necessidade decorre de fatos supervenientes à elaboração do cronograma administrativo. A movimentação de pessoal que culminou na lotação dos referidos servidores no setor de licitações ocorreu apenas em novembro e no final do mês pretérito. Portanto, tratando-se de uma alteração imprevisível no quadro funcional, não haveria como antecipar a demanda por esta capacitação específica no momento do planejamento anual, justificando-se a inclusão extemporânea do serviço para assegurar a continuidade e a higidez das atividades do departamento.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A execução do objeto deverá ser efetuada nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	2	Unid.	Curso “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio: Com Prática no Compras.gov.br e Uso da Inteligência Artificial (IA)” de forma presencial na cidade de Cascavel – PR com carga horária de 20h.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento, de proporcionar a capacitação para os dois últimos servidores lotados no setor de licitações.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).





A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A escolha do prestador de serviços, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, a Professora Nádia Dall Agnol tem comprovação fundamentada nas seguintes razões:

- Nádia Aparecida Dall Agnol é dona de notório conhecimento acerca de Licitações e Contratos;
- Nádia Aparecida Dall Agnol foi pregoeira por 10 (dez) anos, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB;
- Mais de 10 mil servidores públicos e particulares já foram capacitados através dos treinamentos e cursos ministrados por Nádia Dall Agnol sobre diversos temas ligados a licitações, com ênfase em Pregão Eletrônico (ênfase na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e aspectos gerais da Nova Lei de Licitações);
- Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021);
- Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela empresa Negócios Públicos.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa as necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

A Administração Municipal optou pela realização de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de um curso presencial com especialista, considerando que a interação direta e o networking proporcionados no ambiente presencial são difíceis de replicar em outros formatos. Além disso, para alcançar uma aprendizagem completa e transformadora, especialmente em temas tão complexos, o curso presencial se apresenta como a solução mais vantajosa.

O objetivo principal é capacitar os novos colaboradores do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Marmeleiro. Com conhecimentos atualizados sobre a Nova Lei de Licitações no que diz respeito a Seleção de Fornecedor e Processo Sancionador. A formação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, promover eficiência nos processos de contratação e garantir a aplicação correta dos novos requisitos legais.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Carga Horária: 20 horas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conforme proposta anexada ao processo.

MATERIAL DIDÁTICO:

CERTIFICADO

MANUAL PASSO A PASSO DO COMPRAS.GOV.BR

Ao final da capacitação, os participantes receberão certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:





Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução. Além disso, é fundamental que todos os servidores participem da mesma turma do curso, permitindo a interação entre eles, a troca de experiências e o aprimoramento do aprendizado.

A contratação de uma única turma também proporcionou à Administração um valor mais vantajoso para a inscrição dos servidores, que já confirmaram sua disponibilidade para participar do evento nas datas e horários estabelecidos pela empresa contratada.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição;	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 02	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf164b981a31e>





Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	2	Unid.	Curso “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio: Com Prática no Compras.gov.br e Uso da Inteligência Artificial (IA)” de forma presencial na cidade de Cascavel – PR com carga horária de 20h.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa visa embasar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, com prática no sistema do compras.gov.br e uso da inteligência artificial. O serviço atenderá às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mais especificamente ao setor de licitações, que demanda constante atualização técnica diante das significativas alterações introduzidas pela nova legislação.

A capacitação será destinada a dois servidores recentemente designados para o Setor de Licitações. Diante da recente assunção de suas funções, a formação torna-se indispensável para habilitá-los tecnicamente ao exercício das atribuições de agente de contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica de nivelamento e qualificação, voltada a municiar os novos agentes com o conhecimento necessário para a condução de etapas cruciais da contratação pública, com impacto direto na legalidade, eficiência e segurança jurídica dos processos realizados.

Considerando o conteúdo especializado a ser abordado – formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio – constata-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional com notório saber e comprovada expertise na matéria, cuja capacitação ofertada reflita conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e domínio atualizado da legislação vigente. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa que ministrará o curso recairá sobre instituição ou profissional reconhecido no mercado por sua atuação destacada na área de licitações e contratos administrativos, o que assegura a singularidade do serviço e o atendimento ao interesse público, por meio da efetiva qualificação dos servidores. Ademais, a contratação direta representa uma solução eficiente e célere, compatível com a urgência de capacitação imposta pelo cenário atual de transição normativa e adaptação institucional.





A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento, de proporcionar a capacitação para os dois últimos servidores lotados no setor de licitações.

A referida contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, uma vez que sua necessidade decorre de fatos supervenientes à elaboração do cronograma administrativo. A movimentação de pessoal que culminou na lotação dos referidos servidores no setor de licitações ocorreu apenas em novembro e no final do mês pretérito. Portanto, tratando-se de uma alteração imprevisível no quadro funcional, não haveria como antecipar a demanda por esta capacitação específica no momento do planejamento anual, justificando-se a inclusão extemporânea do serviço para assegurar a continuidade e a higidez das atividades do departamento.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa às necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

A Administração Municipal optou pela realização de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de um curso presencial com especialista, considerando que a interação direta e o networking proporcionados no ambiente presencial são difíceis de replicar em outros formatos. Além disso, para alcançar uma aprendizagem completa e transformadora, especialmente em temas tão complexos, o curso presencial se apresenta como a solução mais vantajosa.

O objetivo principal é capacitar os novos colaboradores do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Marmeleiro. Com conhecimentos atualizados sobre a Nova Lei de Licitações no que diz respeito a Seleção de Fornecedor e Processo Sancionador. A formação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, promover eficiência nos processos de contratação e garantir a aplicação correta dos novos requisitos legais.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Carga Horária: 20 horas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conforme proposta anexada ao processo.

MATERIAL DIDÁTICO:

CERTIFICADO

MANUAL PASSO A PASSO DO COMPRAS.GOV.BR

Ao final da capacitação, os participantes receberão certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.





4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.





Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Hotel Maestro Premium, situado na Rua Marechal Candido Rondon, 2102, Centro, Cidade de Cascavel, Paraná.

A execução dos serviços será realizada nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.
- Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do lícito.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Sandra Marisa Moreira Nicolau.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:





O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, a Professora Nádia Dall Agnol tem comprovação fundamentada nas seguintes razões:

- Nádia Aparecida Dall Agnol é dona de notório conhecimento acerca de Licitações e Contratos;
- Nádia Aparecida Dall Agnol foi pregoeira por 10 (dez) anos, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB;
- Mais de 10 mil servidores públicos e particulares já foram capacitados através dos treinamentos e cursos ministrados por Nádia Dall Agnol sobre diversos temas ligados a licitações, com ênfase em Pregão Eletrônico (enfoque na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e aspectos gerais da Nova Lei de Licitações);
- Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021);
- Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela empresa Negócios Públicos.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;





- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
 - Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant	Unid	PROPOSTA DA EMPRESA	Prefeitura de Marmeleiro (4 servidores)	Câmara Municipal de Jacarezinho	Câmara Municipal de Nova Fátima	Prefeitura de Manfrinópolis	Prefeitura de Renascença	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Prefeitura de São José da Boa Vista	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
1	2	Unid.	2.650,00	2.350,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.200,00	2.500,00	2.500,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerada, para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta apresentada a esta municipalidade. Cumpre ressaltar que, embora a maioria dos valores obtidos em contratações passadas situe-se em R\$ 2.500,00, a proposta de R\$ 2.650,00 apresenta-se plenamente compatível com o mercado. Tal diferença justifica-se pela necessidade de atualização monetária e reajuste de custos operacionais para o exercício de 2026, visto que as referências da tabela baseiam-se em contratações realizadas em 2025. Assim, considerando a inflação do período e a valorização dos serviços técnicos especializados, o valor proposto reflete o preço atual praticado pela contratada, mantendo a economicidade frente à expertise oferecida.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e pelo mapeamento dos valores que serviram à Administração Pública para a definição da proposta mais vantajosa, assegurando a conformidade desta contratação com os princípios da economicidade e da razoabilidade.



Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio:

Com Prática no **Compras.gov.br** e
Uso da Inteligência Artificial (IA)



04, 05 e 06 de março de 2026



Cascavel - PR





CAPACITAÇÃO

Com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos **(Lei n.º 14.133/2021)**, promulgada em 1º de abril de 2021, o Brasil inicia uma nova era na Gestão Pública.

Nesse contexto, o curso **“Licitações Eletrônicas: Seleção do Fornecedor na Lei nº 14.133/2021 – Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com Prática no Compras.gov.br e Uso da Inteligência Artificial”** foi desenvolvido para capacitar servidores públicos e profissionais que atuam na condução das licitações eletrônicas, com foco específico na fase de seleção do fornecedor.

A capacitação será conduzida pela professora Nádia Dall Agnol, especialista com ampla experiência prática e acadêmica na área, e adota uma abordagem integrada entre teoria e prática, com aplicação direta no Sistema Compras.gov.br, preparando os participantes para uma atuação segura, eficiente e alinhada às exigências da nova legislação.

O curso também contempla, de forma responsável e orientada, a utilização da Inteligência Artificial como ferramenta de apoio na fase de seleção do fornecedor, abordando suas possibilidades e limites, especialmente no auxílio à análise de documentos, em especial dos pedidos de esclarecimento, impugnações e recurso e consolidação de atas, sempre sob a ótica da legalidade e da responsabilidade do agente público.

No desenvolvimento das atividades, será explorado o uso prático do Sistema Compras.gov.br, abrangendo as modalidades de pregão e concorrência, bem como o procedimento de dispensa eletrônica, cujo registro é realizado por meio do Novo Divulgação de Compras (DC), considerando ainda a evolução contínua do sistema para ampliação e consolidação das contratações eletrônicas no âmbito da Administração Pública.

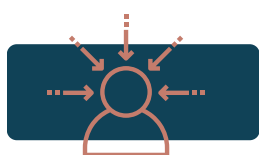
Ao longo do treinamento, serão abordados os aspectos legais e operacionais da fase de seleção do fornecedor, com análise de casos práticos e dos principais entendimentos dos Tribunais de Contas (TCU e TCE's).



METODOLOGIA

O curso será ministrado por meio de aulas expositivas e interativas, combinando fundamentos legais e entendimentos dos órgãos de controle com exemplos reais

Serão apresentados estudos de casos, além de demonstrações práticas no Sistema Compras.gov.br, com simulação das principais etapas da licitação eletrônica. O participante receberá material de apoio atualizado, com modelos e orientações para aplicação imediata no seu trabalho.



PÚBLICO ALVO

Agentes de
Contratação

Pregoeiros e membros
de Equipes de Apoio

Assessores
jurídicos

Fiscais e
Gestores de
Contratos

além de servidores e profissionais
atuantes no cenário das compras
públicas em geral.





Nádia Dall Agnol

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR.

Servidora Pública (Pregoeira) por 10 anos na Administração Municipal.

Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR.

Professora Convidada do MBA de Licitações e Contratos do TCE/PR.

Membro do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB.

Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021). Coordenadora e Autora da obra "A Lei 14.133/2021 na Prática: 100 Perguntas e Respostas" (NEGÓCIOS PÚBLICOS, 2025)

Palestrante no Pregão Week e Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação pela Negócios Públicos. Especialista na Conlicitação.

BÔNUS



Manual Passo a Passo do **Compras.gov.br**

Você terá direito a ter acesso a um Manual (Digital) Passo a Passo elaborada pela Professora Nádia, que tem tela a tela desde a **inclusão de um Pregão e Concorrência (menor preço ou maior desconto), até a sua homologação no Sistema Compras.gov.br.**

Certificado

Ao final da capacitação, os participantes receberão certificação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio. A certificação atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.



20h de Treinamento

O treinamento será ministrado ao longo de 20 horas-aula, com ênfase primordial na prática, garantindo que os alunos aprimorem seu domínio sobre as ferramentas e a legislação.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Formação de Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio – Lei 14.133/2021 e Uso da IA

1. LEI N.º 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

- a) Estrutura processual (etapas da contratação)
- b) Benefícios Lei Complementar nº 123/2006 e a NLL (art. 4º)

2. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS

- a) Agentes que atuam no processo de contratação (art. 7º)
- b) Agente de Contratação (art. 8º)
 - i. Requisitos; Atribuições, Responsabilidades, Comissão de contratação e Vedações ao Agente Público
- c) Segregação de funções

3. PROCEDIMENTO

- a) Rito procedimental do pregão e da concorrência (art. 17)
- b) Garantia de proposta (art. 58)
- c) Orçamento sigiloso (art. 24)
- d) Menor preço por grupo de itens (art. 82 § 1º)
- e) Impugnação e Pedido de Esclarecimento (art. 164)

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

- a) Prazos e apresentação de proposta (art. 55)
- b) Modos de disputa (art. 56)
- c) Empate entre propostas (Art. 60)

5. JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- a) Análise da Conformidade da proposta
- b) Negociação (art. 61)
- c) Princípio do formalismo moderado e saneamento da proposta
- d) Inexequibilidade de preços — parâmetros legais
- e) Habilitação (art. 62 ao 70)
- f) Adjudicação e Homologação (art. 71)
- g) Recurso Administrativo (art. 165)
- h) Convocação para Contrato (Art. 90)

6. ESTUDOS DE CASOS

- a) Principais Julgados do TCU e TCE's sobre os temas abordados

7. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- a) Utilização da IA como ferramenta de auxílio para o pregoeiro e agente de contratação

Oficina Prática do Sistema Compras.gov.br das modalidades Pregão e Concorrência,

com critério de julgamento menor preço ou maior desconto – Lei 14.133/2021 e IN Seges 73/2022

- a) Demonstração das funcionalidades dos Sistemas do Compras.gov.br;
- b) Inclusão de licitação Tradicional;
- c) Inclusão de IRP – licitação SRP;
- d) Possibilidade de alteração (Eventos);
- e) Divulgação de impugnação, pedido de esclarecimento e avisos;
- f) Configuração da Sessão Pública;
- g) Simulação da Disputa (modo aberto, aberto e fechado e o fechado e aberto);
- h) Julgamento da Proposta;
 - i. Análise da conformidade da proposta, solicitação de proposta ajustada ao último lance, negociação de preços e Diligência;
 - j) Habilitação;
- i. Análise dos documentos no SICAF;
 - ii. Solicitação de documento complementar;
- l) Encerramento da sessão
- m) Recurso Administrativo - Decisão do Agente de Contratação e da Autoridade Competente
- n) Adjudicação e Homologação (autoridade competente)
 - i Possibilidade de Cancelamento da Homologação
- o) Revogação ou anulação de uma licitação
- p) Convocação de Remanescentes nos casos de recusa de assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, e nos casos de rescisão contratual.

Oficina Prática do Sistema Compras.gov.br da Dispensa Eletrônica no Novo Divulgação de Compras (Novo DC)

- a) Apresentação do Novo DC
- b) Criação da contratação
- c) Cadastramento da dispensa eletrônica
- d) Envio do aviso ao PNCP
- e) Condução da fase competitiva (dispensa eletrônica)
- f) Etapa de julgamento das propostas
- g) Fase de habilitação
 - I. Consulta ao SICAF e solicitação de documentos
- h) Adjudicação e homologação
- i) Relatório final



INVESTIMENTO

Valor por participante é de

R\$ 2.700,00

(dois mil e setecentos reais)

Na participação de 2 servidores do
Município de Marmeleiro valor
individual passa a ser de:

R\$ 2.650,00

Totalizando **R\$ 5.300,00**



INFORMAÇÕES



Dias 04, 05 e 06 de março de 2026



Cascavel - PR

HOTEL MAESTRO PREMIUM

Rua Marechal Candido Rondon, 2102 - Centro

Tel: (45) 3306-7495



**20 horas de
capacitação**

Horários - Dia 04/03
08h00 - Credenciamento
Aula manhã: 08h30 - 12h00
Aula tarde: 13h00 - 17h30

Horários - Dia 05/03
Aula manhã: 08h30 - 12h00
Aula tarde: 13h00 - 17h30

Horários - Dia 06/03
Aula manhã: 08h30 - 12h30



FORMA DE PAGAMENTO E DADOS INSTITUCIONAIS

A contratação e o pagamento serão realizados em nome de **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA.**, inscrita no **CNPJ/ME nº 12.095.355/0001-90.**

Transferência
Bancária ou Pix, **do
valor total do curso.**

Condições: O cancelamento da inscrição por parte do participante deve ser realizado até no máximo cinco dias úteis antes da data de realização do curso. Após esse prazo, será necessário proceder com a substituição do aluno ou com a solicitação de crédito no valor da inscrição para uso futuro. Por motivos operacionais ou por insuficiência de quórum, a NAD Consultoria & Capacitação reserva-se o direito de adiar, alterar a programação ou o palestrante, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente. A inscrição será confirmada mediante o envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização, depósito ou outra forma de comprovação do pagamento.

NAD CONSULTORIA & CAPACITAÇÃO



Telefone (Whatsapp): (46) 99104-8158
E-mail: contato@nadiadallagnol.com.br

www.nadiadallagnol.com.br



Márcia - Equipe N.A.D Capacitação
visto por último hoje às 13:57



 Não 17:18

20/01/2026

Oi Marcia 10:36 ✓✓

tudo bem? 10:36 ✓✓

Márcia - Equipe N.A.D Capacitação

 Curso Presencial em Cascavel/PR

...

Pode me passar o orçamento para duas pessoas? 10:36 ✓✓

Oie, tudo ótimo Fran
Espero que também esteja 10:38

Você

Pode me passar o orçamento para duas pessoas?

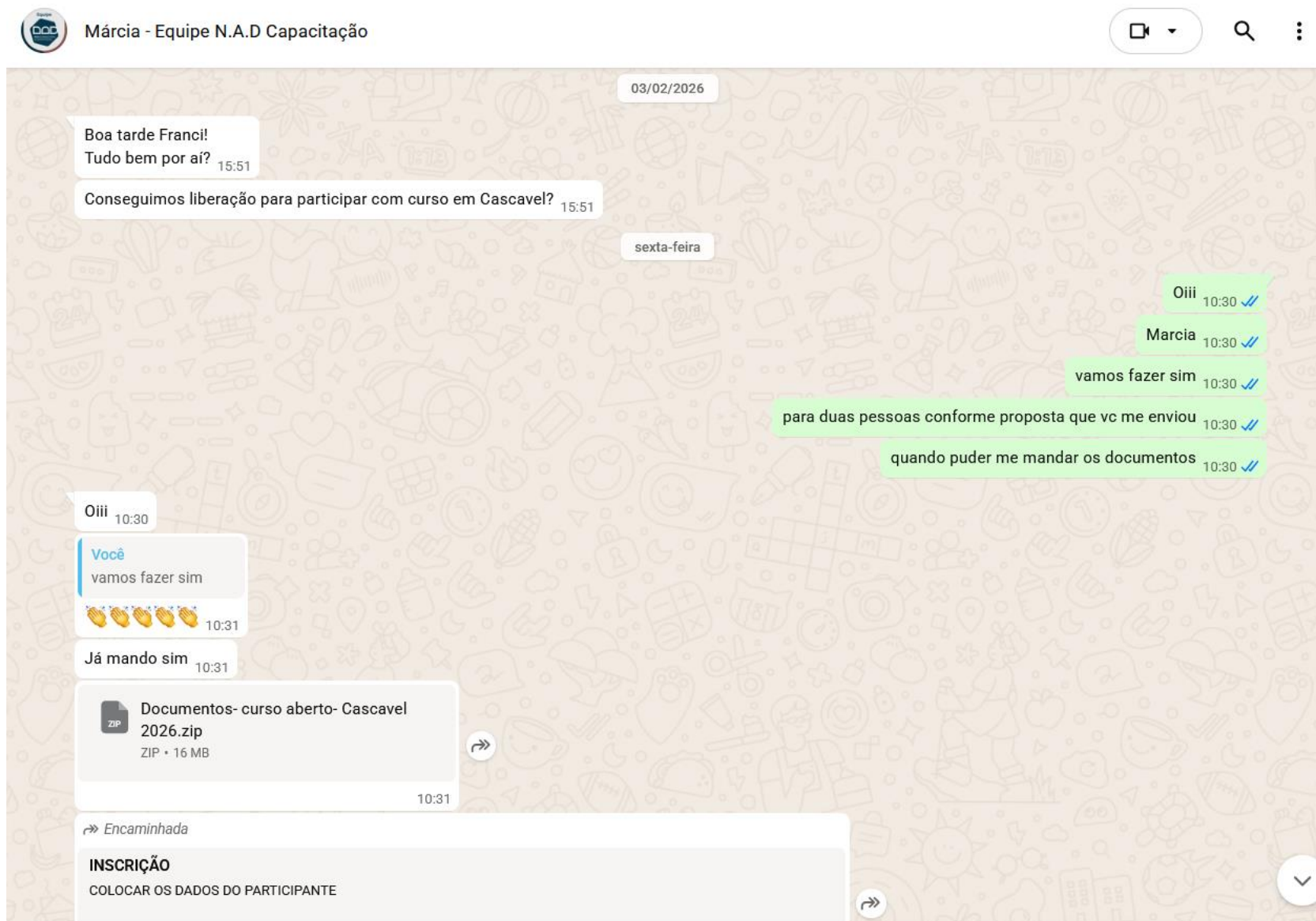
Mando sim 10:38



 **Município de Marmeleiro- 2 participantes.pdf**
9 páginas • PDF • 3 MB 13:22

Obrigada 14:31 ✓✓

Repassei ao diretor 14:31 ✓✓



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1184	
							Data e Hora da Emissão: 07/11/2025 13:51:32	
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
 CPF/CNPJ: 12095355000190 I.E.: I.M.: 126730 Telefone: (46) 9911- Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA - Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 01510404000198 I.E.: I.M.: Nome/Razão: CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO Endereço: RUA CORONEL BAPTISTA, 335 - 1 ANDAR - CENTRO - 86400000 Município: Jacarezinho UF: PR e-Mail:								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição de 02 servidores no Curso "Licitações Eletrônicas: Seleção do Fornecedor e Processo Sancionador da Lei 14.133/2021 – com Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Prática no Compras.gov.br", realizado presencialmente em Curitiba – PR, nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2025, Carga horária: 21 h/a. Empenho 000422/2025 Dados Bancários BANCO SICOOB – 756 – (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 12095355000190	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	2,01000	100,49	
Total Serviços (R\$)		5.000,00						
Total ISS (R\$)		100,49						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		5.000,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: 8DDA3D9B.A6F671C6.1708C717.69D672DC (verificada em 12/01/2026 às 20:16:44)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1182	
							Data e Hora da Emissão: 07/11/2025 11:05:31	
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
 CPF/CNPJ: 12095355000190 I.E.: I.M.: 126730 Telefone: (46) 9911- Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA - Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 78303732000148 I.E.: ISENTO I.M.: Nome/Razão: NOVA FATIMA CAMARA MUNICIPAL Endereço: AV PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - CENTRO - 86310000 Município: Nova Fátima UF: PR e-Mail:								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição de 01 servidor no Curso "Licitações Eletrônicas: Seleção do Fornecedor e Processo Sancionador da Lei 14.133/2021 – com Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Prática no Compras.gov.br", realizado presencialmente em Curitiba – PR, nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2025, Carga horária: 21 h/a. Empenho 275/2025 Dados Bancários BANCO SICOOB – 756 – (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 12095355000190	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2,01000	50,24	
Total Serviços (R\$)		2.500,00						
Total ISS (R\$)		50,24						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		2.500,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: 75E71E3E.317212C2.A78F4B05.8E88F8BB (verificada em 12/01/2026 às 20:18:37)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1128	
							Data e Hora da Emissão: 01/08/2025 09:28:19	
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
 CPF/CNPJ: 12095355000190 I.E.: I.M.: 126730 Telefone: (46) 9911- Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA - Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 01614343000109 I.E.: I.M.: 303892 Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS Endereço: Rua Encantilado, 11 - Terreo - Centro - 85628000 Município: Manfrinópolis UF: PR e-Mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição de 01 servidor no Curso Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme Lei de Licitações 14.133/2021, com prática no Sistema Compras.gov.br, realizado nos dias 30, 31 de julho e 01 de agosto de 2025, presencial em Cascavel - PR Carga horária: 20 h/a. Requisição de compra 26333 Dados Bancários BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 12095355000190	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2,01000	50,24	
Total Serviços (R\$)		2.500,00						
Total ISS (R\$)		50,24						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		2.500,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: 86D9BB22.DF07C321.310AB04E.E46DE934 (verificada em 14/08/2025 às 22:51:10)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1130	
							Data e Hora da Emissão: 01/08/2025 10:49:47	
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
 CPF/CNPJ: 12095355000190 I.E.: I.M.: 126730 Telefone: (46) 9911- Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA - Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 76205681000196 I.E.: I.M.: Nome/Razão: MUNICIPIO DE RENASCENCA Endereço: R GETULIO VARGAS, 901 - CENTRO - 85681000 Município: Renascença UF: PR e-Mail: almoxarifado@renascenca.pr.gov.br								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição de 01 servidor no Curso Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme Lei de Licitações 14.133/2021, com prática no Sistema Compras.gov.br, realizado nos dias 30, 31 de julho e 01 de agosto de 2025, presencial em Cascavel - PR Carga horária: 20 h/a.	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2,01000	50,24	
Dados Bancários BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 12095355000190								
Total Serviços (R\$)		2.500,00						
Total ISS (R\$)		50,24						
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total Líquido (R\$)		2.500,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: B58E82C9.DDCD30B6.DCC9DD3E.7A29B4F8 (verificada em 14/08/2025 às 22:51:45)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1027	
							Data e Hora da Emissão: 25/02/2025 15:54:36	
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
 CPF/CNPJ: 12095355000190 I.E.: I.M.: 126730 Telefone: (46) 9911- Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA - Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 76878669000142 I.E.: ISENTO I.M.: Nome/Razão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Endereço: RUA SANTA CATARINA, 750 - CENTRO - 85960000 Município: Marechal Cândido Rondon UF: PR e-Mail:								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição de 2 servidores no curso presencial "Oficina de Pregão, Concursos e Dispensa Eletrônica na Plataforma do Compras.gov.br", realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2025, em Cascavel - PR, com carga horária de 16 horas. Ordem de compra 117/2025 Dados Bancários: BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 12095355000190	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00	2,01000	88,43	
Total Serviços (R\$)		4.400,00						
Total ISS (R\$)		88,43						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		4.400,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: A7A350D7.85E2A9C0.F7A0CEF6.B65120E7 (verificada em 06/03/2025 às 20:34:49)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1084	
							Data e Hora da Emissão: 19/05/2025 21:19:58	
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.	

PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	CPF/CNPJ: 12095355000190		I.E.:		I.M.: 126730		Telefone: (46) 9911-	
	Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA							
	Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA -							
	Município: Francisco Beltrão				UF: PR		e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com	

TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 76920818000194		I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão: MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA							
Endereço: Rua Reinaldo Martins Gonçalves,, 85 - CENTRO - 84980000							
Município: São José da Boa Vista				UF: PR		e-Mail:	

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição de 02 servidores, no Curso Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme Lei de Licitações 14.133/2021, com prática no Sistema Compras.gov.br, realizado nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2025, presencial em Curitiba - PR Carga horária: 20 h/a. Solicitação Fornecimento 1030/2025 Dados Bancários BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 120953550000190	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	2,01000	100,49

Total Serviços (R\$)		5.000,00					
Total ISS (R\$)		100,49					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		5.000,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							
---	--	--	--	--	--	--	--

Autenticidade: 962350D8.1A0FF2EC.F09FFFB6.CE2B3EF3 (verificada em 28/05/2025 às 13:56:07)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1187	
							Data e Hora da Emissão: 07/11/2025 14:56:36	
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.	

PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	CPF/CNPJ: 12095355000190		I.E.:		I.M.: 126730		Telefone: (46) 9911-	
	Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA							
	Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA -							
	Município: Francisco Beltrão				UF: PR		e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com	

TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 76920818000194		I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão: MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA							
Endereço: R LEOPOLDO JOSE BARBOSA, 139 - CENTRO - 84980000							
Município: São José da Boa Vista				UF: PR		e-Mail:	

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição de 02 servidores no Curso "Licitações Eletrônicas: Seleção do Fornecedor e Processo Sancionador da Lei 14.133/2021 – com Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Prática no Compras.gov.br", realizado presencialmente em Curitiba – PR, nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2025, Carga horária: 21 h/a. Empenho 2583/2025 Dados Bancários BANCO SICOOB – 756 – (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 12095355000190	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	2,01000	100,49

Total Serviços (R\$)		5.000,00					
Total ISS (R\$)		100,49					
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		5.000,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: 349B988E.E6223BF4.8967A383.CD62C26D (verificada em 12/01/2026 às 20:16:37)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1089	
							Data e Hora da Emissão: 20/05/2025 10:08:10	
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
 CPF/CNPJ: 12095355000190 I.E.: I.M.: 126730 Telefone: (46) 9911- Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA - Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 73471963009608 I.E.: I.M.: Nome/Razão: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE Endereço: Avenida Princesa Isabel, 1100 - Jardim Floresta - 69.312-0 Município: Boa Vista UF: RR e-Mail:								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição de 02 servidores, no Curso Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme Lei de Licitações 14.133/2021, com prática no Sistema Compras.gov.br, realizado nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2025, presencial em Curitiba - PR Carga horária: 20 h/a. Processo 000004698-0/2025 Dados Bancários BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 120953550000190	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	2,01000	100,49	
Total Serviços (R\$)		5.000,00						
Total ISS (R\$)		100,49						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		5.000,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: AEB49497.C32EDF5F.FAD37E76.3A6C269 (verificada em 28/05/2025 às 13:57:37)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2025 (Inexigibilidade Nº 048/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 155, Apto 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-823, Telefones (46) 99104-8158 e (46) 99911-8158, e-mail: contato@nadiadallagnol.com.br, representada neste ato pela Sra. Nadia Aparecida Dall Agnol, inscrita no CPF sob o nº 060.021.899-63, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 048/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Unid.	Curso “Licitações Eletrônicas: Seleção de Fornecedor e o Processo Sancionador da Lei nº 14.133/2021” de forma presencial com carga horária de 21h.	2.350,00	9.400,00
Valor Total					9.400,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de janeiro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Hotel Victoria Villa, situado na Avenida Sete de Setembro, 2448, Bairro Cristo Rei, Cidade de Curitiba, Paraná.

8.3. A execução dos serviços será realizada nos dias 05, 06 e 07/11 de 2025 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.
- Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Tatiana Stein.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 30 de outubro de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:7448263790

4

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:7448263790
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.30 10:09:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



Documento assinado digitalmente

NADIA APARECIDA DALL AGNOL
Data: 30/10/2025 12:58:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NADIA APARECIDA DALL AGNOL -

CONSULTORIA

Nadia Aparecida Dall Agnol
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2025 (Inexigibilidade Nº 048/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de janeiro de 2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 30 de outubro de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:744826
37904
Jander Luiz Loss
Prefeito

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
14030336000101, OU=presencial, CN=
JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.30 09:55:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2067- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 30, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013 e arts. 3º e 4º do Decreto nº 2.540, de 22 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores estáveis para comporem o Núcleo de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo:

I – indicados pela Associação dos Funcionários Municipais – AFM:

a) Nelson Ramos Leal Filho, Fiscal de Obras, Matrícula nº 15997;

b) Thais Rodrigues, Assistente Administrativo, Matrícula nº 14966;

II – indicados pelo Prefeito:

a) Laures Francisco Cieslik, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 15768;

b) Katiane Cella, Farmacêutica, Matrícula nº 15490;

c) Kelin Forgiarini, Psicóloga, Matrícula nº 12866.

§1º A Presidência do Núcleo de Gestão de Carreira será exercida pelo servidor Laures Francisco Cieslik.

§2º Os membros terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§3º Fica designado o servidor Joelmo Soranso, Auxiliar de Escriturário B, Matrícula nº 2038, para secretariar os trabalhos do Núcleo de Gestão de Carreira.

Art. 2º O trabalho dos membros do Núcleo será remunerado pela gratificação prevista no art. 32, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.892, de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 30 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2025 (Inexigibilidade Nº 048/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de janeiro de 2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 30 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025

SÚMULA: Torna pública a realização de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Ordinária do Executivo Municipal nº 69/2025 e do Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº 1/2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2025 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 13/11/2025 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço Por lote que tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de artigos que serão doados as crianças de até 12 (doze) anos que residem no Município e frequentam as unidades de ensino da rede municipal de ensino, bem como aquelas que não estão em idade escolar mas que são atendidas por outros programas municipais, ainda que por outras Secretarias Administrativas, para serem distribuídos na comemoração do "Natal de Alegria", amparada na Lei Municipal nº 1.009/2021 e promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, do município de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 13 de novembro de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compas/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compas/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 30/10/2025.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2025
O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Orgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3627/2023, torna público o Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de pedras basálticas polidrificadas para calçamento, e de pedras de primeira britagem tipo "rachão", visando atender à demanda da Administração, quando nas preparações e estradas, sendo nas adequações dos entroncamentos das estradas municipais vicinais com as estradas das propriedades particulares dos municípios, ou ainda, nas preparações de estruturas físicas que atendam as necessidades básicas da população do município de São Jorge D'Oeste/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 93/2025, com prazo de execução/licitação de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
13/10/2025	JOVIANI 2011 LTDA	02.416.733/0001-69	120.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>
São Jorge D'Oeste-PR, 29/10/2025 - GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2025
O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Orgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3627/2023, torna público o Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de ARLA 32 - Agente Redutor Líquido Automotivo (Arila 32) - SOLUÇÃO REGENTE CATALISADOR - COMPOSIÇÃO: UREA, ASPECTO: LÍQUIDO / FLUIDO, APLICAÇÃO: MOTORES MOVIMENTO DIESEL, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, vinculada a qualquer uma das Secretarias, Departamentos ou Divisões, que compõem a Administração Municipal de São Jorge D'Oeste/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 93/2025, com prazo de execução/licitação de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
13/10/2025	A J ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI	13.553.143/0001-72	25.760,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>
São Jorge D'Oeste-PR, 30/10/2025 - GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2025
O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Orgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3627/2023, torna público o Registro de Preços, objetivando a futura e eventual fornecimento de serviços de horas máquinas (escavadeira hidráulica, retroescavadeira e trator de esteira) e horas de caminhões (caminhão: munck e basculante) para atender as demandas, sob o controle da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, bem como, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de São Jorge D'Oeste/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 93/2025, com prazo de execução/licitação de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
13/10/2025	ALBERTON ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA	15.755.689/0001-17	1.583.500,00
13/10/2025	DOUGLAS POSSAN EIRELI	15.332.845/0001-51	162.500,00
13/10/2025	LAURO TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA	58.046.482/0001-09	75.600,00
13/10/2025	PAGNUSSAT & SOARES LTDA	22.963.328/0001-46	68.750,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>
São Jorge D'Oeste-PR, 30/10/2025 - GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito.

PREFEITURA DE SÃO JORGE D'OESTE-PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2025 – Processo nº 266/2025.

OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual requisição de serviços de remoção, instalação, manutenção e consertos de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e semelhantes, para atender as demandas de todas as Secretarias Administrativas do município de São Jorge D'Oeste/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA.

1 – VILMAR ANTONIO SEIBEL 97158925900 - CNPJ 44.979.931/0001-59.

Lote 01: Item: 01 – R\$ 148,00; 02 – R\$ 148,00; 03 – R\$ 78,00; 04 – R\$ 99,00; 05 – R\$ 74,00; 06 – R\$ 297,00; 07 – R\$ 495,00; 08 – R\$ 198,00. VALOR TOTAL LOTE: R\$ 35.079,00 (trinta e cinco mil e setenta e nove

reais).
Lote 02: Item: 9 – R\$ 147,50; 10 – R\$ 99,00; 11 – R\$ 123,50. VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 39.447,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).
Lote 03: Item: 12 – 50,50%; 13 – 23,333%. VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

São Jorge D'Oeste-PR, 30 de outubro de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Planalto

MUNICÍPIO DE PLANALTO

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO

"LEILÃO ELETRÔNICO" Nº 002/2025

O Município de Planalto, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, em tempo real para alienação de veículos e bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Planalto-PR, do tipo maior lance de cada lote, por meio do Leiloeiro Oficial do Município de Planalto-PR, Amauri Machado De Mello, designado pela Portaria nº 304 de 2025, através das plataformas Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda (www.eckertleiloes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net), devidamente contratado pelo Contrato nº 296/2025 da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, objetivando a venda de bens inservíveis para a Administração, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Tem por objeto a venda por licitação, na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, alienação de bens móveis inservíveis do município de Planalto-PR, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 304 de 2025, conforme Termo de Referência e Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

DATA DE INÍCIO DOS LANCES: 31 de outubro de 2025 até 01 de dezembro de 2025 – às 10h00min. O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, conforme endereço no preâmbulo, e será retirado no site do Município de Planalto, ou ainda solicitado pelo e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, assim como se encontra disponível nos sites eletrônicos plataformas Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda (www.eckertleiloes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net).

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2025

(Inexigibilidade Nº 048/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALLAGNOL - CONSULTORIA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 30 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Verê

MUNICÍPIO DE VERÊ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025.

O MUNICÍPIO DE VERÊ, torna público que às 14:00 horas do dia 17/11/2025, na plataforma Compras.gov.br (<https://arvore.gov.br/compas/pt-br/>), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRazo
Máquina de Pintura de Sinalização Viária	1	R\$ 289.166,67	60 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site eletrônico da Prefeitura de Verê e na plataforma <https://www.gov.br/compas/pt-br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Verê-PR, 30 de Outubro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2025

CONTRATANTE: Município de Verê, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Pioneiro Antônio Fabiane, 316, CEP: 85585-000, inscrito no CGCMF nº 75.636.530/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Roberto Weissheimer, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.257.260-0 e do CPF/MF nº 024.009.379-82, e

CONTRATADA: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, 13.490,00 m2, incluindo serviço preliminares, ter-

raplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

VALOR: R\$ 2.167.800,00 (Dois Milhões, Cento e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos reais).

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRazo DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Outubro de 2025.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Verê, 30 de Outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90094/2025. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compas/pt-br/>. Data da Licitação: 14 de novembro de 2025, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de INSUMOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. Valor máximo estimado: R\$ 99.010,41 (noventa e nove mil, dez reais e quarenta e um centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações pelo telefone: (46) 9 9937-0154.

Prefeitura Municipal de Manguairinha

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025 – PMM

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. DATA E HORA DA ABERTURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 07H59MIN;

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compas/pt-br>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.manguairinha.pr.gov.br. Demais informações, ligar: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@manguairinha.pr.gov.br.

Manguairinha-PR 29 de Outubro de 2025.

Leandro Dorini – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 31/10/2025.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 50/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 – Contratada: MICRON ATACADO LTDA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 – Contratada: FRANCIELI HAIDUK RIGO LTDA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 – Contratada: PROSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 49/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 – Contratada: SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 – Contratada: TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

EDITAL Nº 02/2025 - CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Eliminação de documentos por prazo de guarda esgotado de acordo com a Listagem emitida de Eliminação de Documentos nº 02/2025

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.conims.pr.gov.br/> e <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/atos/conims>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE PESSOAL Nº 076 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Síntese: Dispõe sobre a concessão de férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

ATO DE PESSOAL Nº 077 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Síntese: Contratar o empregado em confiança para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.conims.pr.gov.br/> e <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/atos/conims>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS

EXTRATO DOS ADITIVOS DOS CONTRATOS DE RATEIO 2025

A íntegra está disponível no endereço eletrônico: www.conims.com.br

CONTRATO DE RATEIO	MUNICÍPIO CONSORCIADO	ADITIVO
009/2025	Coronel Vidua/PR	001/2025
Data de Assinatura	29/10/2025	
Assinam	Presidente do CONIMS e o Prefeito(a) do Município Consorciado	

NÁDIA DALL AGNOL

BACHAREL EM DIREITO

37 ANOS



Palestrante e professora com ampla experiência em licitações públicas, pregoeira por 10 anos na Administração Municipal, especializada no Pregão Eletrônico, com foco na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e na aplicação prática da Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/2021).

Atua como consultora em Compras Públicas no SEBRAE/PR e é membro do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil (RGB).

Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021). Coordenadora e Autora da obra "A Lei 14.133/2021 na Prática: 100 Perguntas e Respostas" (NEGÓCIOS PÚBLICOS, 2025)

Palestrante do Pregão Week e do Congresso Brasileiro de Pregoeiros, promovidos pela Negócios Públicos, além de participação em diversos eventos nacionais voltados à capacitação em licitações e contratações públicas.

FORMAÇÃO:

Bacharelado em Ciências Biológicas
Universidade Paranaense - Unipar
Conclusão: Dezembro de 2009

Bacharelado em Direito
Universidade Paranaense - Unipar
Conclusão: Dezembro de 2021

Pós-Graduação em Direito
Administrativo e Municipal
Universidade Paranaense - Unipar
Conclusão: Outubro de 2021

EXPERIÊNCIA:

Chefe Divisão de Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR
De 2011 à 2021

Credenciada Sebrae/PR
Consultora e Facilitadora em Compras
Públicas
De 2021 até o presente

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Planejamento e gestão de compras públicas,
- Licitações Eletrônicas e sua prática.
- Assessoria para órgãos públicos e empresas no uso do sistema Compras.gov.br.
- Ministrando cursos presenciais, online e in company sobre licitações.
- Produção de conteúdos educacionais, como manuais, livros e cursos práticos.

☎ (46) 99911-8158

✉ contato@nadiadallagnol.com.br

📍 Francisco Beltrão - PR





UNIVERSIDADE PARANAENSE



O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de DIREITO, na data de 17 de dezembro de 2022 e a Colação de Grau na data de 25 de janeiro de 2023, confere o título de BACHARELA

a

NADIA APARECIDA DALL AGNOL

nacionalidade Brasileira, natural do Estado do PARANÁ, nascida em 7 de março de 1988, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 95950884 SESP-PR, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama - Paraná, 3 de maio de 2023.



CARLOS EDUARDO GARCIA
Reitor

<https://unipar.br/diploma-digital/>
Código de Validação: 437.437.327e90c8008a

UNIVERSIDADE PARANAENSE**Mantenedora:** UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ n.º 75.517.151/0001-10

Renovação do Recredenciamento: Portaria MEC. n.º 747, de 10/09/2020,
publicada no D.O.U. de 11/09/2020**DIREITO****Renovação:** Portaria SERES/MEC n.º 212, de 25/06/2020, publicada no D.O.U. de
07/07/2020.
UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
UMUARAMA - PARANÁ
DEPARTAMENTO ESPECIAL DE REGISTRO
DE DIPLOMAS
Diploma Registrado sob n.º:**2468****Processo n.º:****2022.2468**

Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n.º 9.235,
de 15 de dezembro de 2017.

Umuarama - Paraná, 3 de maio de 2023.

Cleonice Aparecida Ratti
Chefe do DERD

Por delegação de competência, de acordo com o
Ato Executivo da Reitoria da UNIPAR de 24/10/2019.





UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O. U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

CERTIFICADO

A **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR** confere o presente Certificado a
NADIA APARECIDA DALL AGNOL

portadora do CPF n.º 060.021.899-63, pela conclusão do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO/LATO SENSU/ESPECIALIZAÇÃO, EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL - COM TÓPICOS ESPECIAIS EM LICITAÇÕES COMPLIANCE E ELEITORAL - TURMA I**, realizado no período de 21 de agosto de 2020 a 16 de outubro de 2021, em conformidade com a Resolução CES/CNE n.º 1 de 06/04/2018.

Umuarama, 14 de setembro de 2022.

Titulada

CARLOS EDUARDO GARCIA
Reitor

- HISTÓRICO ESCOLAR -
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU/ESPECIALIZAÇÃO, EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL - COM TÓPICOS ESPECIAIS EM
LICITAÇÕES COMPLIANCE E ELEITORAL - TURMA I
ÁREA: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DISCIPLINAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOTA OBTIDA
FORMAÇÃO HISTÓRICO-INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS NO BRASIL	MARCIO DE MACEDO	MESTRADO	15	9,0
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	BRÁULIO CESCO FLEURY	MESTRADO	15	9,0
PODER DE POLÍCIA E INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA	ARLI PINTO DA SILVA	MESTRADO	15	10,0
TRIBUTAIS DE CONTAS E OS MUNICÍPIOS	FLAVIO DE AZAMBUJA BEITI	DOUTORADO	15	10,0
INSTRUMENTOS DE DIREITO URBANÍSTICO	CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	MESTRADO	15	10,0
TUTELAS COLETIVAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	FABIO FERREIRA BUENO	MESTRADO	15	8,0
DIREITO ELEITORAL	LUCIANO FRANCO	ESPECIALIZAÇÃO	15	10,0
ARBITRAGEM E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	RODRIGO RODRIGUES DIAS	MESTRADO	15	10,0
FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ARLI PINTO DA SILVA	MESTRADO	15	9,0
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	MESTRADO	15	10,0
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E RESPONSABILIDADES	BRUNO SMOLAREK DIAS	DOUTORADO	15	8,5
RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO NA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS E ATENDIMENTO MÉDICO	FERNANDO ALCANTARA CASTELO	MESTRADO	15	10,0
PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL E TÉCNICA LEGISLATIVA	MATEUS BARRETO DE OLIVEIRA	ESPECIALIZAÇÃO	15	9,0
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	MESTRADO	15	10,0
RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ANTONIO DA SILVA JUNIOR	MESTRADO	15	10,0
COMPLIANCE E GOVERNANÇA JURÍDICA	PHILLIP GIL FRANÇA	DOUTORADO	15	10,0
LICITAÇÕES PÚBLICAS I	MARIA CECÍLIA SANCHES SOARES VANNUCCI	MESTRADO	15	10,0
LICITAÇÕES PÚBLICAS II	MARIA CECÍLIA SANCHES SOARES VANNUCCI	MESTRADO	15	10,0
CONSORCIOS PÚBLICOS E TERCEIRIZAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	LUCIANO FRANCO	ESPECIALIZAÇÃO	15	9,0
RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESSNAU	MESTRADO	15	8,0
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	HELETON KRAMER LUSTOZA	MESTRADO	15	9,0
A FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO	ANTONIO FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO	DOUTORADO	15	10,0
RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO SERVIDOR PÚBLICO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	ALEXANDRE NICOLETTI HEDLUND	DOUTORADO	15	7,0
DIREITO DO TRABALHO APLICADO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	JOSE VINICIUS DE SOUZA ROCHA	MESTRADO	15	9,0

PERCENTUAL DE PRESENÇA:	REALIZAÇÃO:	CARGA HORÁRIA TOTAL	MÉDIA FINAL
99%	21 de agosto de 2020 até 16 de outubro de 2021, na UNIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO-PR	360	9,4

EXIGÊNCIA PARA APROVAÇÃO:

- MÍNIMO 75% DE FREQUÊNCIA;

- NOTA OBTIDA IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE);

CURSO APROVADO PELO ATO EXECUTIVO DA REITORIA DE 13/12/2019

REGISTRO nº 08003506

LIVRO nº 756


 Vanderlei Sergio Santello
 Secretário



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC.

CERTIFICADO

Certificamos que

NADIA APARECIDA DALL AGNOL

portador do CPF número 06002189963, participou do **CURSO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL - TURMA II**, realizado no período de 31/05/2019 a 15/06/2019, promovido pela **DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR**, com carga horária total de 32 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Umuarama - Paraná, 20 de Setembro de 2019.

Maria Regina Celi de Oliveira

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR

REGISTRO:	N.º: 0012
LIVRO:	N.º: 0031
FOLHA:	N.º: 0072
INSCRIÇÃO:	N.º: 0521
FREQUÊNCIA:	100%

AUTENTICAÇÃO: 81234b454d03a6e47a3036b8007d9c57 - DOCUMENTO EXPEDIDO E ASSINADO DIGITALMENTE

A AUTENTICIDADE DESTE CERTIFICADO PODE SER VERIFICADA EM CERTIFICADOS.UNIPAR.BR

DECLARAÇÃO

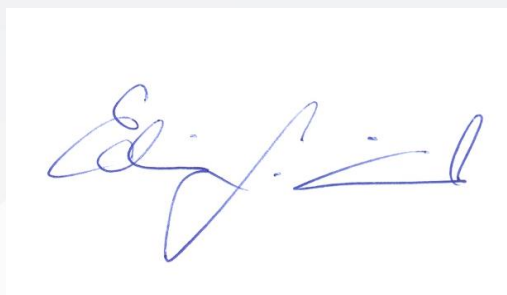
Declaro, a quem interessar possa, que a professora **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**, CPF 060.021.899-63 prestou serviços para a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salette, inscrita no CNPJ nº 77.996.312/0001-21, nos dias 28 de outubro e 02 de dezembro de 2021.

Registro que a professora prestou serviços como palestrante nas LIVES transmitidas pelo YouTube da Escola de Gestão Pública e que estas estão disponíveis em nossa página, são elas:

- Série Nova Lei de Licitações – Novo Pregão Eletrônico – Episódio 14 (1h40);
- Licitações na Prática – Debate (1h45).

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, 29 de julho de 2022.



EDILSON GONÇALES LIBERAL
Diretor



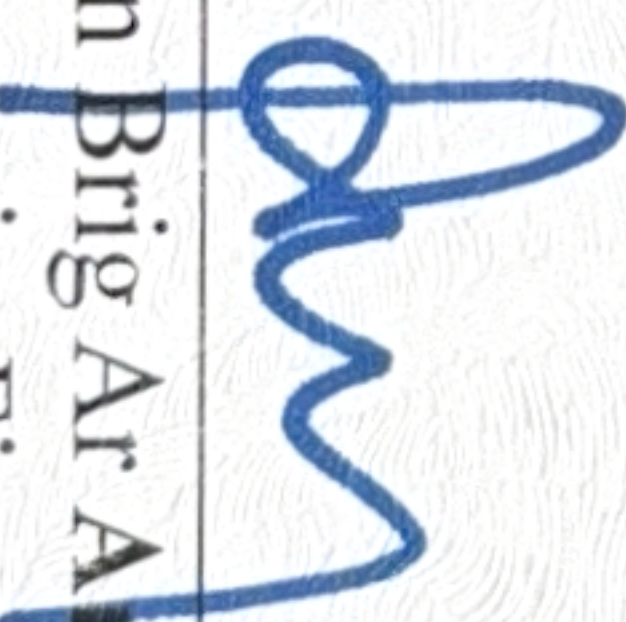
COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA



Certificação

O presente certificado é conferido à Sra. **Nádia Dall Agnol** em
agradecimento ao profissionalismo, dedicação e competência apresentados,
como Palestrante, na oficina “Compras.gov.br”, durante o Workshop
promovido pelo Comando da Aeronáutica.

Brasília-DF, 26 de maio de 2025.


Ten Brig Ar Ary Soares Mesquita

Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA

CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90

NIRE: 41209389757

Fls. 01

NADIA APARECIDA DALL AGNOL, brasileira, solteira, natural de Renascença - PR, nascida em 07.03.1988, empresária, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidora da CNH nº 05198719807 - DETRAN - PR, data de emissão 03.12.2020 e CPF/MF nº 060.021.899-63 e DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL, brasileiro, divorciado, nascido em 13.04.1983, natural de Renascença-PR, empresário, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidor da CNH nº 01817794034 - DETRAN - PR, data de emissão 12.06.2017 e CPF/MF nº 042.348.679-93, sócios componentes da Firma que gira sob a denominação social de DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA, com sede e foro na Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823 em Francisco Beltrão - PR, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob o nº 41209389757 por despacho em secção de 16.06.2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.095.355/0001-90, RESOLVEM alterar e consolidar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes, ora transforma seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA para INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SAÍDA DE SÓCIO: O sócio DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL, não desejando mais permanecer na sociedade, RETIRA-SE da sociedade, vende e transfere de forma onerosa a sua totalidade de quotas sendo a quantia de 15.300 (Quinze Mil e Trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, totalizando a quantia de R\$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais) a sócia remanescente NADIA APARECIDA DALL AGNOL.

Parágrafo Primeiro: A cessão e transferência das quotas são feitas neste ato, pelo valor original, cuja, quantia o cedente recebe da cessionária e dá plena, geral e irrevogável quitação de pagas e satisfeitas por esta alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração havida, o capital social, que permance inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), já integralizado, divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, pelo sócio:

SÓCIO:	QUOTAS:	VALOR:
NADIA APARECIDA DALL AGNOL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Instrumento de Inscrição de Empresário Individual sob a FIRMA de NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL da referida empresa, com o teor seguinte:

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA
CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90
NIRE: 41209389757

Fls. 02

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

NADIA APARECIDA DALL AGNOL- CONSULTORIA
CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90

NADIA APARECIDA DALL AGNOL, brasileira, solteira, natural de Renascença - PR, nascida em 07.03.1988, empresária, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidora da CNH nº 05198719807 - DETRAN - PR, data de emissão 03.12.2020 e CPF/MF nº 060.021.899-63.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL: O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE: O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823 em Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INSTRUÇÃO DE CURSOS GERENCIAIS e REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADE: Data de início de atividade em 18 de Junho 2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA

CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90

NIRE: 41209389757

Fls. 03

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FILIAIS: Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP): Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Francisco Beltrão – PR, 13 de Janeiro de 2022.

NADIA APARECIDA DALL AGNOL

DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL

Franciele Pasquali
Escrevente

Franciele Pasquali
Escrevente

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

F482X.5rqtj.OWGa2-8mHj5.TZNkY
<https://selo.funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL CPF nº 060.021.899-63**
Dou fé. Em test.º da verdade.
Emolumentos: R\$15,24

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022
Franciele Pasquali - Escrevente Port. 09/2018

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

F482X.5rqtj.OWWa2-8mPRK.TZNkX
<https://selo.funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL CPF nº 042.343.679**
93. Dou fé. Em test.º da verdade.
Emolumentos: R\$15,24

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022
Franciele Pasquali - Escrevente Port. 09/2018

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLADEMIR R TOSETTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 029401, inscrito no CPF nº 64428680953, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
64428680953	029401	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

CNPJ: 12.095.355/0001-90

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 4 de fevereiro de 2026

Alice Pereira Begnini
Distribuidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.095.355/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N.A.D. CONSULTORIA & CAPACITACAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 155	COMPLEMENTO APT 302
--	----------------------	-------------------------------

CEP 85.601-823	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NADCAPACITACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9911-8158
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2010
------------------------------------	---

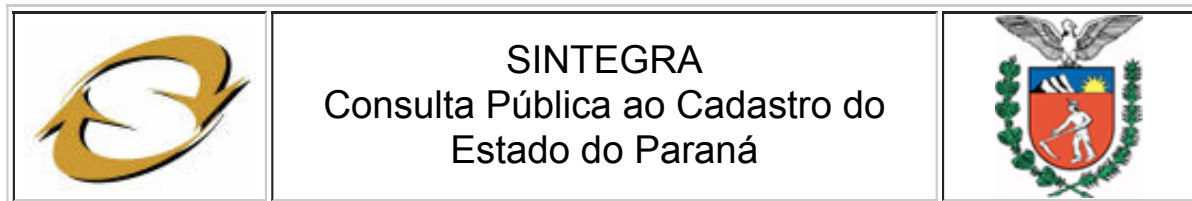
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2025** às **21:53:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço: SINTEGRA - Consulta Empresa
Data / Hora: 18/07/2022 às 10:41:52
Motivo: **12095355000190 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR**
Recomendação: É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou.
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

[Voltar](#)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Empresa  Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Número 126730

Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

Nome Fantasia: N.A.D. CONSULTORIA & CAPACITACAO

CNPJ: 12.095.355/0001-90

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155, APT 302 NOSSA SENHORA APARECIDA

CEP: 85601823

Município: Francisco Beltrão

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundária(s): 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

Protocolo: PRP2261023414

Local e data: Francisco Beltrão, quarta, 09 de março de 2022

Elóis Felício Rodrigues
Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: 22XIVFQFMG

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA
CNPJ: 12.095.355/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:26:01 do dia 29/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2026.

Código de controle da certidão: **BE8A.8FE1.C71C.CA62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

68

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 038438953-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.095.355/0001-90**

Nome: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº49795/2025

RAZÃO SOCIAL: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

CNPJ: 12.095.355/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 126730

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20191244

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - NOSSA SENHORA APARECIDA - AP302 Q511C L01P Francisco Beltrão - PR CEP: 85601823

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO:	13/11/2025
DATA	DE	VALIDADE:	12/05/2026
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH2ZZXTHQXRU			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 13/11/2025 - 11:11:31

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.095.355/0001-90
Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 155 APT 302 / NOVA PETROPOLIS /
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-823

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2026 a 27/02/2026

Certificação Número: 2026012904411935809676

Informação obtida em 30/01/2026 10:44:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.095.355/0001-90
Certidão nº: 71625698/2025
Expedição: 24/11/2025, às 19:32:13
Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.095.355/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**

CPF/CNPJ: **12.095.355/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:51:48 do dia 11/02/2026 , com validade até o dia 13/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zZ7qDPRp5DyIEIUXOkd8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**

CPF/CNPJ: **060.021.899-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:52:43 do dia 11/02/2026 , com validade até o dia 13/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6gZCCKbWnQpDhG5WS06p

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 12095355000190

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 06002189963

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA		
CNPJ: 12.095.355/0001-90		
Endereço: Rua Rio Grande do Norte		Nº: 155
Bairro: Nossa Senhora Aparecida		
CEP: 85.601-823	Cidade: Francisco Beltrão	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Nadia Aparecida Dall Agnol		
CPF: 060.021.899-63		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: Sicoob	Agência nº: 4342
Conta nº: 69.653-6	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: contato@nadiadallagnol.com.br
Telefone: (46) 99104-8158 / 99911-8158

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**
Data: 11/02/2026 15:35:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nádia Aparecida Dall Agnol
Representante Legal



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

78

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 317/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/02/2026 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p009f9298c1b6a>





Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 11 de fevereiro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	317/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
Valor Máximo:	R\$ 5.300,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0	506.674,94

Obs.: Saldo orçamentário em: 11/02/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 (Inexigibilidade Nº ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unid.	Curso “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio: Com Prática no Compras.gov.br e Uso da Inteligência Artificial (IA)” de forma presencial na cidade de Cascavel – PR com carga horária de 20h.	2.650,00	5.300,00
Valor Total					5.300,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Hotel Maestro Premium, situado na Rua Marechal Candido Rondon, 2102, Centro, Cidade de Cascavel, Paraná.

8.3. A execução dos serviços será realizada nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.
- Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Sandra Marisa Moreira Nicolau.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 317/2026 Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO n.º 59/2026 – PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 317/2026**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, para a prestação de serviços especializados de capacitação, consistentes na realização do curso presencial intitulado *“Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio: com prática no Compras.gov.br e uso da Inteligência Artificial (IA)”*, com carga horária de 20 (vinte) horas, a ser realizado na cidade de Cascavel/PR.

A capacitação destina-se a dois servidores recentemente designados ao Setor de Licitações do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Marmeleiro/PR, tendo por finalidade promover o nivelamento técnico e a adequada qualificação funcional para o exercício das atribuições inerentes às funções de agente de contratação e equipe de apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

discricionariiedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

2.1. DO REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, **o caso em comento encontra guarida no art. 74, inciso III, alínea f, do referido diploma legal**, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...];

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

[Grifei].





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial, pesquisa de mercado; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso sob exame, pretende a Administração Municipal a contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA para ministrar curso presencial voltado à formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, com abordagem prática no sistema Compras.gov.br e utilização de ferramentas de inteligência artificial aplicadas às contratações públicas.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Trata-se, inequivocamente, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrável na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por consistir em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A **necessidade administrativa** encontra-se devidamente justificada nos autos, tendo em vista que dois servidores foram recentemente designados ao Setor de Licitações, circunstância superveniente à elaboração do Plano de Contratações Anual. A capacitação revela-se medida indispensável à adequada condução dos processos licitatórios, sobretudo diante da complexidade introduzida pela Nova Lei de Licitações e pela crescente digitalização dos procedimentos, com ênfase na utilização do Compras.gov.br e na aplicação de recursos tecnológicos.

A inexigibilidade pressupõe a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a qual se configura quando o objeto contratual está intrinsecamente vinculado às características intelectuais do prestador, de modo que a comparação objetiva entre propostas se torna juridicamente inviável.

Assim, inviabilidade de competição, por sua vez, decorre da própria natureza do serviço ofertado, cuja metodologia, abordagem prática e experiência profissional da instrutora integram o conteúdo formativo e influenciam diretamente o resultado pretendido pela Administração. Não se trata de simples aquisição de vagas genéricas em curso padronizado, mas de capacitação vinculada à expertise específica da profissional escolhida, o que afasta a possibilidade de comparação objetiva entre propostas.

No caso concreto, a **singularidade do objeto** revela-se elemento nuclear para a adequada subsunção da hipótese à inexigibilidade de licitação. A prestação pretendida não se confunde com serviço comum ou padronizável, passível de aferição objetiva exclusivamente pelo critério do menor preço. Ao contrário, trata-se de atividade que demanda expertise específica, domínio técnico especializado, metodologia própria e experiência comprovada em área sensível da Administração Pública, circunstâncias que afastam a possibilidade de competição em sentido estrito.

A singularidade, cumpre destacar, não se traduz em exclusividade absoluta, mas na presença de características particulares que tornam o objeto incomparável sob parâmetros meramente quantitativos ou econômicos. A natureza do serviço exige atuação personalizada,





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

intelectual e estratégica, cuja qualidade está diretamente vinculada à notória especialização do prestador, à sua trajetória profissional, à reputação institucional e à metodologia desenvolvida, elementos que não se submetem a critérios objetivos de julgamento típicos dos certames licitatórios.

Nesse contexto, a tentativa de submeter o objeto a procedimento competitivo implicaria artificialização da disputa, com risco concreto de seleção inadequada da proposta mais vantajosa sob o prisma qualitativo. A Administração, ao identificar a especificidade e a relevância técnica da demanda, atua dentro dos limites da discricionariedade técnica que lhe é conferida, desde que devidamente motivada e instruída, como se verifica nos autos.

Quanto à **notória especialização**, verifica-se que a profissional responsável pelo curso possui trajetória consolidada na área de licitações e contratos administrativos, com atuação como pregoeira por longo período, consultoria em compras públicas junto ao SEBRAE/PR, participação em entidades de governança, capacitação de expressivo número de servidores públicos, além de produção intelectual específica sobre a matéria. Tais elementos evidenciam qualificação diferenciada e reconhecimento no mercado, aptos a caracterizar a especialização exigida pelo legislador.

Assim, a singularidade do objeto aliada à demonstração da notória especialização do contratado e à justificativa da escolha, confirma o pressuposto fático-jurídico apto a fundamentar a contratação direta, nos termos da legislação vigente, preservando-se os princípios da legalidade, motivação, eficiência e supremacia do interesse público.

Quanto aos **requisitos de habilitação e classificação mínima necessária**, constam nos autos certidões atestando a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, atendendo às exigências legais pertinentes, atendendo ao disposto no art. 68 e art. 72, inciso V, ambos da Lei 14.133/2021.

Registra-se que o valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 5.300,00 (dois mil, duzentos e noventa reais).

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, denota-se que há **pesquisa de preços** foi instruída com a proposta da empresa e notas fiscais de seus serviços prestados a outros entes públicos, conforme permite o art. 8º do Decreto Municipal nº 3498/2024, *in verbis*:

Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos arts. 5º e 9º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Registra-se que a Divisão de Contabilidade atesta a **existência de dotação orçamentária** para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de previsão no Plano de Contratações Anual/2026 foi devidamente motivada em razão de fato superveniente consistente na movimentação de pessoal ocorrida após a elaboração do planejamento anual, não se configurando irregularidade, desde que mantida a formalização e justificativa nos autos, como efetivamente ocorreu.

Por fim, cumpre asseverar que, como condição de eficácia, é obrigatória a divulgação do instrumento contratual a partir de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante art. 94, *caput*, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do conjunto documental e das justificativas apresentadas, verifica-se que o procedimento observa os requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

dessa Procuradoria, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais já analisados, **entendo pela viabilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, para a prestação de serviços especializados de capacitação, consistentes na realização do curso presencial intitulado *“Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio: com prática no Compras.gov.br e uso da Inteligência Artificial (IA).*

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
23/02/2026 16:56:46
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.jpm.com.br/p72090c9b68b17>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 317/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

1 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente justificativa visa embasar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, com prática no sistema do compras.gov.br e uso da inteligência artificial. O serviço atenderá às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mais especificamente ao setor de licitações, que demanda constante atualização técnica diante das significativas alterações introduzidas pela nova legislação.

A capacitação será destinada a dois servidores recentemente designados para o Setor de Licitações. Diante da recente assunção de suas funções, a formação torna-se indispensável para habilitá-los tecnicamente ao exercício das atribuições de agente de contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica de nivelamento e qualificação, voltada a municiar os novos agentes com o conhecimento necessário para a condução de etapas cruciais da contratação pública, com impacto direto na legalidade, eficiência e segurança jurídica dos processos realizados.

Considerando o conteúdo especializado a ser abordado – formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio – constata-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional com notório saber e comprovada expertise na matéria, cuja capacitação ofertada reflita conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e domínio atualizado da legislação vigente. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa que ministrará o curso recairá sobre instituição ou profissional reconhecido no mercado por sua atuação destacada na área de licitações e contratos administrativos, o que assegura a singularidade do serviço e o atendimento ao interesse público, por meio da efetiva qualificação dos servidores. Ademais, a contratação direta representa uma solução eficiente e célere, compatível com a urgência de capacitação imposta pelo cenário atual de transição normativa e adaptação institucional.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento, de proporcionar a capacitação para os dois últimos servidores lotados no setor de licitações.

A referida contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, uma vez que sua necessidade decorre de fatos supervenientes à elaboração do cronograma administrativo. A movimentação de pessoal que culminou na lotação dos referidos servidores no setor de licitações ocorreu apenas em novembro e no final do mês pretérito. Portanto, tratando-se de uma alteração imprevisível no quadro funcional, não haveria como antecipar a demanda por esta capacitação específica no momento do





planejamento anual, justificando-se a inclusão extemporânea do serviço para assegurar a continuidade e a higidez das atividades do departamento.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do prestador de serviços, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, a Professora Nádia Dall Agnol tem comprovação fundamentada nas seguintes razões:

- Nádia Aparecida Dall Agnol é dona de notório conhecimento acerca de Licitações e Contratos;
- Nádia Aparecida Dall Agnol foi pregoeira por 10 (dez) anos, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB;
- Mais de 10 mil servidores públicos e particulares já foram capacitados através dos treinamentos e cursos ministrados por Nádia Dall Agnol sobre diversos temas ligados a licitações, com ênfase em Pregão Eletrônico (enfoque na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) e aspectos gerais da Nova Lei de Licitações);
- Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021);
- Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela empresa Negócios Públicos.

4 – EMPRESA:

Empresa: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

CNPJ: 12.095.355/0001-90

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, nº 155

Cidade: Francisco Beltrão

CEP: 85.601-823

Bairro: Nossa Senhora Aparecida

Estado: Paraná

5 – VALOR TOTAL: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 56/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 317/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 26 de fevereiro de 2026.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 26 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 317/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 009/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 349/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

105

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/padct1896da003>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 317/2026 – Cód. Verificador: 8S5J9Q0M.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16eea184999a3>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 317/2026 – Cód. Verificador: 8S5J9Q0M.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2142- 44 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Nomear e designar Comissão de Estudos para a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, composta pelos seguintes membros:

Dirigente do Departamento Municipal de Educação e Cultura	Helena Heckler
Representante da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação	Paula Scheuermann Krause
Representante da Secretaria Municipal de Administração	Gilmar Gehlen
Representante da Câmara Municipal de Vereadores	Analice Pavan
Representante da Procuradoria Municipal	Ederson Roberto Dalla Costa
Representante do Setor de Recursos Humanos	Luciane Aparecida Gisch Wolter
Representante da Secretaria Municipal de Finanças	Jeferson Facin
Profissionais do Magistério representando as Instituições Educacionais Municipais:	
Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Müller	Rosane Galvão Zatta.
Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Berlatto Vivan	Débora Simone Antunes da Silva
Escola Municipal Rural Novo Progresso	Márcia Bombieri
Escola Municipal Rural Souza Naves	Neuza Terezinha Kreutz do Nascimento
Escola Municipal São Judas Tadeu	Sirlei Fachin Bernardi
Escola Municipal Dom Pedro I	Sandra Maria Canesso Confortim
Escola Municipal Padre Afonso	Bernadete Krenchinski
Escola Municipal Perseverança	Maiara Ries

Art. 2º O desempenho das funções da comissão de que trata esta Portaria será sem ônus ao erário público municipal, considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 27 de fevereiro de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 317/2026 – Cód. Verificador: 8S5J9Q0M.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

